PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 027.03.2022.

Mogi Guaçu, 18 de Março de 2022.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

Faço uso do presente para encaminhar à alta apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a revogação das Leis nºs 2.652, de 15/10/1990 e 3.257, de 14/12/1994.

Referida propositura, Senhor Presidente, tem por finalidade revogar a Lei nº 2.652, de 15/10/1990, que dispõe sobre descaracterização de área de terreno com 10.000,00 metros quadrados localizada no Jardim Rosacruz/Recanto do Itamaracá e sua alteração proposta pela Lei nº 3.257, de 14/12/1994 e autorizando sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo, com a finalidade exclusiva de construção da Escola Estadual de 1º Grau do Recanto do Itamaracá.

Ocorre que, face ao longo prazo transcorrido até o momento, a Secretaria de Estado da Educação, através da Diretoria de Ensino da Região de Mogi Mirim, solicitou manifestação do Município se persiste o interesse na doação.

Assim, tendo em vista que não existe mais interesse da municipalidade na doação do imóvel, tanto que, no local, foi construída a EMEF "Profª Maria Diva Franco de Oliveira", onde, atualmente, atende alunos do 1º ao 9º ano de 06 a 14 anos, possuindo em média 580 alunos matriculados.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU – SP

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 39 , DE 2022.

Dispõe sobre a revogação das Leis nºs 2.652, de 15/10/1990 e 3.257, de 14/12/1994.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º Ficam revogadas, em todos os seus termos, as Leis nºs 2.652, de 15/10/1990 e 3.257, de 14/12/1994.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, onerando sua execução à conta das dotações próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.652, DE 15 DE OUTUBRO DE 1.990.

DISPÕE SOBRE DESCARACTERIZAÇÃO DE ÁREA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

ARTIGO 1º) Fica descaracterizada da condição de área verde para a de bem dominial do Município, a área de terreno, localizada no Jardim Rosacruz/Recanto do Itamaracá, a seguir configurada:

"Com área de 10.000,00m², e de forma irregular, mede 81,35m de frente para a Rua Joaquim Manara; 143,88m do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel, confrontando com área do Município de Mogi Guaçu (Remanescente da Área Verde IV); 14,13m em curva entre a Rua Joaquim Manara e Avenida Antonio Pátaro; 120,03m (55,00 + 3,60+ 61,43m) em segmento de reta e curva, confrontando com a Avenida Antonio Pátaro e Avenida Prefeito Luiz Gonzaga de Amoedo Campos; 10,68m em curva entre a Avenida Prefeito Luiz Gonzaga de Amoedo Campos e Rua 7; 40,15m nos fundos, confrontando com a Rua 7.

Parágrafo Único - A planta, memorial descritivo e laudo avaliatório da área a que se refere o "caput" do artigo , ficam fazendo parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar à Fazenda do Estado, mediante doação, a área descrita no artigo anterior, para a finalidade de construção da Escola Estadual de 1º Grau do Recanto do Itamaracá.

ARTIGO 3º) As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

ARTIGO 4º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 15 de Outubro de 1.990.

ENGº WALTER CAVEANHA
Prefeito Municipal

Registrada e encaminhada à publicação na data supra.

PROFº UBIRAJARA RAMOS
Chefe de Gabinete

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.257, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 2.652, DE 15 DE OUTUBRO DE 1990.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 2.652, de 15 de outubro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica descaracterizada da condição de área verde para a de bem dominial do Município, a área de terreno, localizada no Jardim Rosacruz/Recanto do Itamaracá, a seguir configurada:

- Com área de 10.000,00m², e de forma irregular, mede 81,80 metros de frente para o prolongamento da Rua Joaquim Manara; 144,98 metros do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel, confrontando com a Área à desdobrar "B" (Remanescente da Área Verde IV); 14,13 metros em curva entre o prolongamento da Rua Joaquim Manara e prolongamento da Avenida Antonio Pátaro; 120,03 metros (61,43m + 31,60m + 55,00 m) do lado esquerdo, confrontando com o prolongamento da Avenida Antonio Pátaro e Avenida Prefeito Luiz Gonzaga de Amoedo Campos; 10,68 metros em curva entre a Avenida Prefeito Luiz Gonzaga de Amoedo Campos e Rua 07 (sete) Benedito Alves Feitosa; e 40,15 metros no fundo, confrontando com a Rua 07 (sete) Benedito Alves Feitosa."

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 2.652, de 15 de outubro de 1990.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 14 de dezembro de 1994. "Ano 117º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877."

HÉLIO MIACHON BUENO
Prefeito Municipal

ENGº MARCOS BRANDINO
Sec. Mun. de Plan. Des. Urbano

DR. EDGAR SARTOTI
Sec. Mun. dos Negócios Jurídicos

PROF. JOSÉ INOCÊNCIO MONZOLI
Chefe do Gabinete do Prefeito
Encaminhada à publicação na data supra.